

DECISÃO COREN-MT Nº. 79/2019.

Fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2020, no âmbito do Coren-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen nº 147/2018 de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616, de 11 de outubro de 2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das unidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

Decide:

Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, conforme abaixo:

- I. Expedição de carteira profissional - R\$ 130,00;
- II. Certidão de responsabilidade técnica - R\$ 214,19.

Art. 2º - Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, conforme abaixo:

- I. Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 150,00
- II. Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$ 200,00;
- III. Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 400,00;
- IV. Serviço de transferência de inscrição - R\$ 100,00;
- V. Serviço de reinscrição/revalidação de registro - R\$ 200,00;
- VI. Serviço de certidão narrativa (inteiro teor) - R\$ 40,00.

Art. 3º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º - Os demais serviços prestados pelo Coren-MT e que não constem nos artigos 1º e 2º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Cuiabá (MT), 28 de Outubro de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro Lígia Cristiane Arfeli

COREN-MT N.º 47.954-ENF COREN-MT Nº 96.611-ENF

Conselheiro Presidente Conselheira Secretária

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 19d54a89

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar